



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00480/2021

Data de autuação
27/09/2021

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO ANTONIO GRANJA

Ementa:

DENOMINA PREFEITO FRANCISCO ALBERTO BORGES A ESTRADA QUE LIGA O MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA AO POLO BEZERRA DE MENEZES.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA PREFEITO FRANCISCO ALBERTO BORGES A ESTRADA QUE LIGA O MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA AO POLO BEZ		
Autor:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	23/09/2021 16:19:23	Data da assinatura:	23/09/2021 16:21:25



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA

AUTOR: DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PROJETO DE LEI
23/09/2021

DENOMINA PREFEITO FRANCISCO ALBERTO BORGES A
ESTRADA QUE LIGA O MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA AO
POLO BEZERRA DE MENEZES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica denominada de **PREFEITO FRANCISCO ALBERTO BORGES** a estrada que liga o Município de Jaguaretama ao Polo de Desenvolvimento Espírita Bezerra de Menezes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta história de vida é uma homenagem carinhosa a **Francisco Alberto Borges**, conhecido por todos seus queridos conterrâneo como “Chico Borges, que ora prestam sua esposa, filhos, genros, noras, netos e bisnetos, por ocasião da inauguração da Quadra Esportiva do colégio de 1º Grau Governador Gonzaga Mota, que recebe placa em seu nome de reconhecimento pelo seu trabalho em prol da cidade de Jaguaretama.

Por oportuno, partilham dessa comemoração seus familiares expressando pensamentos que condizem com o perfil cidadão – “Chico Borges”.

Homenagem: Homem público, de relevante serviço prestado à sua cidade.

Gratidão: Lição de vida, honestidade e seriedade integram a sua personalidade.

Herança: Amor ao próximo, homem de fé e trabalho, faz das palavras de Sto. Agostinho “Em tudo amar e servir”.

Este evento histórico é importante, pois soma mais uma quadra esportiva para os moradores em seus momentos de entretenimento e lazer.

Por outro lado, o acontecimento nos transporta para descrever a trajetória sociopolítica de sua caminhada em sua terra.

Queremos mostrar nesta retrospectiva um ideal vivido, de garra, esperança e recado: Não é qualquer derrota que derruba a sua força empreendedora do compromisso com a vida em todos os âmbitos. Agradecemos a Deus e a São Francisco de Assis de que ele é tão devoto, por esta oportunidade e que a luz da esperança ilumine todos os seus caminhos.

Nossos votos de uma vida longa e feliz, com saúde, para a felicidade de todos nós.

Biografia do Homenageado

Francisco Alberto Borges (Chico Borges), Filho de Manoel Borges de Andrade e Raimunda Pereira Borges, Nasceu no dia 24 de outubro de 1924, na cidade de Morada Nova.

Teve sua escolaridade primária no Ginásio Santo Antônio em Quixadá.

Iniciou o ginásio na Escola Monsenhor Tabosa, em Morada Nova. Destacava-se entre os demais como ótimo aluno e amigo de todos.

Na sua vida estudantil conheceu seu grande amor, Capitulina Ana de Jesus Borges. Casaram-se no dia 15 de junho de 1946 e constituem hoje uma vida a dois amorosa e feliz. Entende que toda família deve ser ambiente de partilha, perdão, amor e compreensão.

No começo da vida matrimonial, o casal passou por dificuldades, mas sempre juntos e otimistas, enfrentaram e venceram as diversidades, formando uma família feliz. Deste matrimônio nasceram 6 filhos.

Francisco Lealberto Borges, Francisco Alberto Borges, Francisca Leonete Borges, Francisca Leonice Borges, Francisco Adalberto Borges, Francisca Leoneide Borges.

Assumiu a família com dedicação e devoto, baseando-se nos valores humanos cristãos, herdados pelos seus antepassados, dando continuidade e aperfeiçoamento.

Preocupado em assegurar a continuidade dos estudos dos seus filhos, os transferiu para Fortaleza, após concluírem o primário em Jaguaretama.

Exerceu com heroísmo as dificuldades, dedicando aos filhos a educação e a formação moral.

Contava com apoio de sua companheira no dia-a-dia como conciliadora e mãe dedicada.

O casal goza atualmente de ampla estima entre a população local, demonstrando esta afetividade pelos seus mais de 200 afilhados e compadres em todo o município de Jaguaretama.

É um homem de muita fé e tem como devoção Nossa Senhora da Conceição e São Francisco de Assis.

Fez um voto em sua vida de visitar uma vez por ano o santuário de São Francisco de Assis em Canindé.

Fiel a esse compromisso até o presente momento, cumpre esse ideal cristão e como honra e agradecimento colocou o nome de Francisco em todos os seus Filhos por uma promessa recebida.

Participa regularmente da festa da padroeira de Nossa Senhora da Conceição de Jaguaretama, tem uma profunda intimidade com a mãe de Deus, Nossa Mãe da Humanidade, Mãe da Família.

Podemos dizer: Há algo de especial no olhar do Senhor Chico Borges, que reflete forte brilho, conhecido como pessoa de fé e louvor.

Seus hábitos: Quando criança, quase não brincou, iniciou-se cedo a trabalhar quando adulto, usou por muito tempo boné e chapéu, atualmente usa chapéu, nordestino forte, não cultivou nenhum vício, entre os passeios de que gosta é o banho de açude, vaquejada, no geral é muito caseiro, mantém uma vida simples e pacata.

Atividade que Exerce

Iniciou-se a sua independência financeira como comerciante no ramo de loja, e posteriormente transporte coletivo, o seu 1º caminhão misto, conduzindo os passeios de Fortaleza para Jaguaratama e vice-versa.

Negociava por muito tempo na compra de oiticica, algodão e gado como grande pecuarista. E ainda fazendeiro, comerciante e pecuarista administrando as suas fazendas.

Possui grandes laços de amizade e experiência vivida de jornadas de trabalho, que com seus méritos foi eleito e reeleito o prefeito por duas legislaturas. Desde 1966 a 1970 e teve como sucessor Aciro de Alencar, no período de 1970 a 1972. De 1972 a 1976 foi a reeleição de Francisco Alberto Borges.

É reconhecido por seus amigos como um homem de bem e um chefe de família exemplar. Conta com o amor e a gratidão de seus filhos pelo empenho ao trabalho. É grande orgulho de todos os descendentes e agregados da Família Borges.

Destacamos no período de sua

Legislatura

- Construiu 14 escolas (sendo 12 dele e 2 Aciro)
- Avenida Marilândia
- Ginásio 29 de Agosto
- Prédio Público “cadeia”
- Diversos açudes
- O antigo matadouro (hoje funciona restaurante)
- Reformou a antiga Prefeitura (hoje é o Poder Legislativo)
- Aquisição de várias máquinas agrícolas
- A primeira energia em 1973 no período do governo César Cals
- Iniciou o calçamento e a pavimentação de ruas em paralelepípedo
- Merenda escolar era entregue na própria escola

- Prioridade nos eu governo Educação e Saúde

Na época deu maior cobertura ao Mobral

E na saúde foi o período da meningite. Desenvolveu a campanha na luta pela vacina para a população.

Durante este período de governo, a prefeitura contava com pequenos recursos, região pobre, castigada pela intempéries climáticas da seca, trabalhava com muitas dificuldades.

Homem íntegro, despojado de qualquer sentimento de orgulho, de ambição, de deslealdade. Um cidadão extremamente honesto, que soube transmitir as suas qualidades aos seus filhos.

Líder Político respeitado, as sua tarefas eram assumidas com responsabilidade, buscando sempre o entendimento, o respeito pelos outros.

Saía para as reuniões políticas locais a fim de ouvir a comunidade, mas nunca usufruiu desses cargos em proveito próprio e nem ludibriava as pessoas com promessas.

É autêntico nas atitudes e decisões, Figura humana de voz firme e bem audível, que denota vigor e vontade de trabalhar.

É receptivo a todos em sua hospitalidade em sua casa no trato informal com as pessoas. Na hora das refeições ocasionalmente aparecem visitas que são convidadas com naturalidade para entrarem e sentarem à mesa. Ocupa a cabeceira da mesa e cercado pela grande família ao redor.

Tem o costume de dormir cedo e acordar cedo. O 1º Café é feito por ele e levado para a sua esposa “Mimosa” ainda deitada na cama.

Durante toda a sua vida trata os moradores da fazenda como amigos e mantém relações de solidariedade entre as pessoas que transcendem as relações de emprego.

As diferenças sociais são poucas acentuadas, dotado de um padrão que pouco difere de seus subalternos.

Hoje aos 74 anos bem vividos e ciente de seu dever cumprido, **“Para que tanta luta e tanto desgaste físico”?** A natureza é sábia e por sua natureza é necessário que seu ritmo de trabalho seja reduzido juntamente com sua esposa.

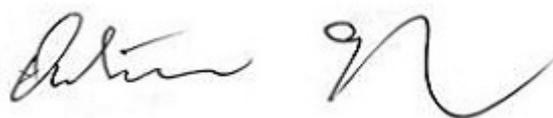
Vive trabalhando mas sempre coloca a família acima dos bens materiais.

Incansável jamais soube o que eram férias, aposentado junto com sua companheira admirável, poderia usufruir melhor a vida, passeando, visitando amigos, filhos e outras formas de lazer.

Continua fiel a sua opção pelo trabalho mesmo contrariando os filhos.

Homem forte, gestos humildes, silhueta erguia, cabelos grisalhos. É portador das virtudes de lealdade, só tem amigos, nunca fez inimigos, nem mesmo quando atuava na política.

É um grande amigo, suas noras, seus genros, dedica grande amizade, consideração e respeito.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name or set of initials, possibly 'Antonio' followed by a flourish.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

DEPUTADO (A)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME

FRANCISCO ALBERTO BORGES

MATRÍCULA

0175660155 2017 4 00016 277 0003622 11

SEXO	ESTADO CIVIL E IDADE	DATA REGISTRO	
Masculino	Viúvo(a) - 92 anos	20 DE JULHO DE 2017	
NATURALIDADE	PROFISSAO		
JAGUARETAMA/CE	APOSENTADO		
DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR		
RG: 148904/SPSP-CE			
FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA			
MANOEL BORGES DE ANDRADE - FALECIDO e RAIMUNDA BORGES PEREIRA - FALECIDA JAGUARETAMA/CE			
DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
13:15 - 17 DE JULHO DE 2017	17	07	2017
LOCAL DO FALECIMENTO			
DOMICÍLIO - JAGUARETAMA/CE			
CAUSA DA MORTE			
PARADA CARDIORESPIRATORIA			
SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO	DECLARANTE		
JAGUARETAMA/CE	FRANCISCA LEONICE BORGES DIÓGENES		

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	29/09/2021 09:48:51	Data da assinatura:	29/09/2021 11:11:25



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
29/09/2021

LIDO NA 33ª (TRIGESÍMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 29 DE SETEMBRO DE 2021.

CUMPRIR PAUTA.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

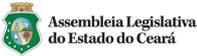
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	05/10/2021 14:17:41	Data da assinatura:	05/10/2021 14:17:49



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
05/10/2021

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Françoysa Carolina

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Fortaleza, 06 de outubro de 2021.

Ofício nº 0189/2021-PROC.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 0480/2021, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO ANTONIO GRANJA**, que **DE-NOMINA DE PREFEITO FRANCISCO ALBERTO BORGES, A ESTRADA QUE LIGA O MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA AO POLO DE DESENVOLVIMENTO ESPÍRITA BEZERRA DE MENEZES.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ESTRADA**:

1. Se efetivamente a **ESTRADA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019);
3. Se a **ESTRADA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

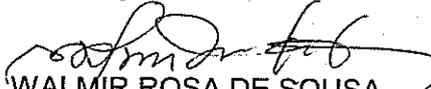
**PROTOCOLO
RECEBI**

06 OUT 2021

Samid
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará
*Procuradoria-Anexo Sen. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710

ORIGEM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO ENCAMINHAMENTO / OFICIO	OBSERVAÇÕES OFICIO Nº 0189/2021-PROC TRAMITA NESTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA O PROJETO DE LEI Nº 0480/2021, DE AUTORIA DO SR. DEP. ANTONIO GRANJA, QUE DENOMINA DE PREFEITO FRANCISCO ALBERTO BORGES, A ESTRADA QUE LIGA O MUNICIPIO DE JAGUARETAMA AO POLO DE DESENVOLVIMENTO ESPIRITA BEZERRA DE MENEZES.
------------------------------------	--

AUTOR(ES) WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	FAVORECIDO(S)
---	---------------

TRAMITAÇÕES DO PROCESSO			
DE	PARA	DATA	RESPONSÁVEL PELO TRÂMITE
ASSEMBLEIA - SEPRO	ASSEMBLEIA - SEPRO	07/10/2021	ISABELLE
ASSEMBLEIA - SEPRO	SOP - PROTOCOLO	07/10/2021	ISABELLE
<i>Asmup</i>	<i>leipla</i>	<i>13.10.21</i>	<i>se</i>
<i>WIPLA</i>	<i>BEWIP</i>	<i>13.10.21</i>	<i>Leit. v. s.</i>
<i>DIPLA</i>	<i>DUPAR</i>	<i>15.10.21</i>	<i>Leit. v. s.</i>
<i>Supar/sop</i>	<i>Assembleia</i>	<i>20.11.21</i>	<i>carla</i>
<i>Prot. sop</i>	<i>Assumplur</i>	<i>29.11.2021</i>	<i>Amé</i>



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Nº do processo
06572/2021 (vol.1)

Categoria do assunto
26 - OFÍCIO

Assunto
260 - OUTROS

Data de autuação
07/10/2021

Autor
WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DA PROCURADORIA
GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CE

Favorecido
WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DA PROCURADORIA
GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CE

OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº 0189/2021-PROC TRAMITA NESTA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA O PROJETO DE LEI Nº 0480/2021, DE AUTORIA DO SR.
DEP. ANTONIO GRANJA, QUE DENOMINA DE PREFEITO
FRANCISCO ALBERTO BORGES, A ESTRADA QUE LIGA O
MUNICIPIO DE JAGUARETAMA AO POLO DE DESENVOLVIMENTO
ESPIRITA BEZERRA DE MENEZES. VIPROC Nº09762823/2021.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Fortaleza, 06 de outubro de 2021.

Ofício nº 0189/2021-PROC.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 0480/2021, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO ANTONIO GRANJA**, que **DE-NOMINA DE PREFEITO FRANCISCO ALBERTO BORGES, A ESTRADA QUE LIGA O MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA AO POLO DE DESENVOLVIMENTO ESPÍRITA BEZERRA DE MENEZES.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ESTRADA**:

1. Se efetivamente a **ESTRADA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
3. Se a **ESTRADA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Anexo Sen. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 09762823/2021	Fortaleza-CE, 08 de Outubro de 2021
DE: ASSUPER/SOP	PARA: DIPLA / SOP
Michelle Cohen	Camila Passos
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO	

ATT. DRA CAMILA PASSOS,

Encaminhamos o presente processo para análise e providências, acerca da solicitação da Assembleia Legislativa/ Walmir Rosa de Sousa, requerendo informações sobre a estrada que liga o município de Jaguaratama ao Polo de Desenvolvimento Espírita Bezerra de Menezes.

Michelle Cohen

ASSUPER/SOP





FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO		
Nº Processo	09762823/2021	Da: GEDIP
Interessado:	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	Para: DIPLA
Assunto:	INFORMAÇÕES SOBRE A RODOVIA QUE LIGA JAGUARETAMA AO POLO ESPIRITA BEZERRA DE MENEZES	Data do despacho: 14/10/2021

Conforme solicitado por meio do ofício nº 0189/2021 – PROC, oriundo da Assembleia Legislativa, temos a prestar as seguintes informações:

1. A rodovia que liga JAGUARETAMA ao POLO ESPIRÍTA BEZERRA DE MENEZES, no município de **JAGUARETAMA** não foi construída com recursos públicos do Estado do Ceará.
2. Não se aplica.
3. A referida rodovia **não pertence** ao Domínio Público Estadual.
4. Não se aplica.
5. Não se aplica.
6. Não se aplica.

João Bosco de Castro

Gerente da Gerência de Desenvolvimento Institucional e Planejamento



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO	
PROCESSO Nº: 09762823/2021	DE: DIPLA
INTERESSADA: WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	PARA: SUPAR
ASSUNTO: OFICIO Nº 0189/2021-PROC TRAMITA NESTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA O PROJETO DE LEI Nº 0480/2021, DE AUTORIA DO SR. DEP. ANTONIO GRANJA, QUE DENOMINA DE PREFEITO FRANCISCO ALBERTO BORGES, A ESTRADA QUE LIGA O MUNICIPIO DE JAGUARETAMA AO POLO DE DESENVOLVIMENTO ESPIRITA BEZERRA DE MENEZES.	DATA: 15/10/2021

Em resposta ao Ofício nº 0189/2021-PROC às fls 03 e despacho da Gerência de Desenvolvimento Institucional e Planejamento – GEDIP as fls 06, sugerimos retorno a Assembleia Legislativa para dar conhecimento das informações solicitadas.

Atenciosamente,


Camila Augusta Passos Chaves

Diretora de Planejamento e Gestão



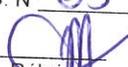
FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO	
PROCESSO Nº: 09762823/2021	DE: DIPLA
INTERESSADA: WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	PARA: GEDIP
ASSUNTO: OFICIO Nº 0189/2021 - PROC TRAMITA NESTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA O PROJETO DE LEI Nº 0480/2021, DE AUTORIA DO SR. DEP. ANTÔNIO GRANJA, QUE DENOMINA DE PREFEITO FRANCISCO ALBERTO BORGES, A ESTRADA QUE LIGA O MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA AO POLO DE DESENVOLVIMENTO ESPIRITA BEZERRA DE MENEZES.	DATA: 13/10/2021

Conforme solicitação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará às fls 03, encaminhamos o presente processo a esta GEDIP para conhecimento e demais providências como requer o interessado.

Atenciosamente,


Camila Augusta Passos Chaves

Diretora de Planejamento e Gestão

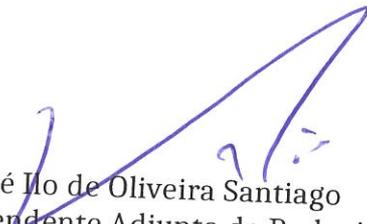
SOP
FLS. Nº 05

Rúbrica



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO	
PROCESSO Nº: 09762823/2021	DE: DIPLA
INTERESSADA: WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	PARA: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-CE
ASSUNTO: OFICIO Nº 0189/2021-PROC TRAMITA NESTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA O PROJETO DE LEI Nº 0480/2021, DE AUTORIA DO SR. DEP. ANTONIO GRANJA, QUE DENOMINA DE PREFEITO FRANCISCO ALBERTO BORGES, A ESTRADA QUE LIGA O MUNICIPIO DE JAGUARETAMA AO POLO DE DESENVOLVIMENTO ESPIRITA BEZERRA DE MENEZES.	DATA: 15/10/2021

Conforme despacho da Diretoria de Planejamento e Gestão – DIPLA, desta Superintendência de Obras Públicas – SOP às fls 07, retornamos o processo a origem com as informações solicitadas às fls 06 da GEDIP/SOP. Segue para conhecimento.

Na oportunidade renovo protestos de estima e consideração.


Eng.º José Ilo de Oliveira Santiago
Superintendente Adjunto de Rodovias - SOP

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 0480/2021- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	02/12/2021 11:35:24	Data da assinatura:	02/12/2021 11:35:31



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
02/12/2021

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER PROJETO DE LEI 480 - 2021		
Autor:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	16/12/2021 10:16:51	Data da assinatura:	16/12/2021 10:17:26



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
16/12/2021

PROJETO DE LEI Nº 480/2021

AUTORIA: DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA

MATÉRIA: DENOMINA PREFEITO FRANCISCO ALBERTO BORGES A ESTRADA QUE LIGA O MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA AO POLO BEZERRA DE MENEZES.

P A R E C E R

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 480/2021**, de autoria do Excelentíssimo **Senhor Deputado Antônio Granja** que **“DENOMINA PREFEITO FRANCISCO ALBERTO BORGES A ESTRADA QUE LIGA O MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA AO POLO BEZERRA DE MENEZES.”**

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

“Art. 1º Fica denominada de PREFEITO FRANCISCO ALBERTO BORGES a estrada que liga o Município de Jaguaretama ao Polo de Desenvolvimento Espírita Bezerra de Menezes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

JUSTIFICATIVA

Justifica o ilustre Parlamentar que: “Esta história de vida é uma homenagem carinhosa a Francisco Alberto Borges, conhecido por todos seus queridos conterrâneo como “Chico Borges, que ora prestam sua esposa, filhos, genros, noras, netos e bisnetos, por ocasião da inauguração da Quadra Esportiva do colégio de 1º Grau Governador Gonzaga Mota, que recebe placa em seu nome de reconhecimento pelo seu trabalho em prol da cidade de Jaguaretama.

Por oportuno, partilham dessa comemoração seus familiares expressando pensamentos que condizem com o perfil cidadão – “Chico Borges”.

Homenagem: Homem público, de relevante serviço prestado à sua cidade.

Gratidão: Lição de vida, honestidade e seriedade integram a sua personalidade.

Herança: Amor ao próximo, homem de fé e trabalho, faz das palavras de Sto. Agostinho “Em tudo amar e servir”. Este evento histórico é importante, pois soma mais uma quadra esportiva para os moradores em seus momentos de entretenimento e lazer.

Por outro lado, o acontecimento nos transporta para descrever a trajetória sociopolítica de sua caminhada em sua terra.

Queremos mostrar nesta retrospectiva um ideal vivido, de garra, esperança e recado: Não é qualquer derrota que derruba a sua força empreendedora do compromisso com a vida em todos os âmbitos. Agradecemos a Deus e a São Francisco de Assis de que ele é tão devoto, por esta oportunidade e que a luz da esperança ilumine todos os seus caminhos.

Nossos votos de uma vida longa e feliz, com saúde, para a felicidade de todos nós.”

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Passaremos agora a análise da proposição em baila sob seus aspectos constitucionais, legais e doutrinários.

*A Lex Fundamental*is, em seu bojo, estabelece o seguinte:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, **os Estados**, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (art. 18 CF).

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, in verbis:

Art. 25. **Os Estados** organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados **as competências** que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (*denominação de bens públicos*). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

DOS BENS PÚBLICOS

Reza, ainda, a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, in verbis:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

(...)

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;

O presente projeto visa denominar de **“PREFEITO FRANCISCO ALBERTO BORGES A ESTRADA QUE LIGA O MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA AO POLO BEZERRA DE MENEZES.”**

DA INICIATIVA DAS LEIS

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas”).

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

A Lei Nº 16.968, de 27.08.19, determina que compete à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a denominação de bem público, desde que prevista em cláusula expressa no convênio ou congêneres e que o financiamento da referida obra pelo Governo do Estado seja em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), como dispõe seu art. 1º:

Art. 1º Os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. (grifo inexistente no original)

Cumpre-nos apenas ressaltar, a observância à restrição da Constituição Estadual em seu art. 20, inciso V à denominação de bens públicos:

Art. 20: É vedado ao Estado.

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Atendendo à solicitação desta Procuradoria feita por meio do Ofício nº 0189/2021-PROC, datado de 06 de outubro de 2021, nos foi informado pela SOP (Superintendência de Obras Públicas), no Processo Nº 09762823/2021, datado de 14 de outubro de 2021, que:

“A rodovia que liga “JAGUARETAMA” ao POLO ESPÍRITA BEZERRA DE MENEZES não foi construída com recursos públicos do Estado do Ceará.” E que “a referida rodovia não pertence ao Domínio Público Estadual”.(grifos nossos).

Face ao supracitado documento, verifica-se que não compete à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a denominação do bem em questão.

CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER CONTRÁRIO** à regular tramitação do presente Projeto de Lei, uma vez que **referida rodovia não foi construída com recursos públicos do Estado do Ceará, como também não pertence ao domínio público estadual.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 480/2021 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	16/12/2021 14:40:31	Data da assinatura:	16/12/2021 14:40:40



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
16/12/2021

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral, em exercício.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 480/2021 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	16/12/2021 16:48:09	Data da assinatura:	16/12/2021 16:48:13



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
16/12/2021

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR EM PROJETO NA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	20/12/2021 12:27:15	Data da assinatura:	20/12/2021 12:27:25



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
20/12/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado LEONARDO ARAÚJO

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	00004/2022	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: PARECER Nº (S/N)		
Autor:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Usuário assinator:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Data da criação:	04/02/2022 12:45:11	Data da assinatura:	04/02/2022 12:45:11



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00004/2022
04/02/2022

Termo de desentranhamento PARECER nº (S/N)
Motivo: Retirar documento

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	00028/2022	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: PARECER Nº (S/N)		
Autor:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Usuário assinator:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Data da criação:	02/05/2022 15:33:31	Data da assinatura:	02/05/2022 15:33:31



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00028/2022
02/05/2022

Termo de desentranhamento PARECER nº (S/N)
Motivo: Retirar documento

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	00029/2022	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: PARECER Nº (S/N)		
Autor:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Usuário assinator:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Data da criação:	02/05/2022 15:33:50	Data da assinatura:	02/05/2022 15:33:50



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00029/2022
02/05/2022

Termo de desentranhamento PARECER nº (S/N)
Motivo: Retirar documento

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI 480/21		
Autor:	99691 - DEPUTADO LEONARDO ARAUJO		
Usuário assinator:	99691 - DEPUTADO LEONARDO ARAUJO		
Data da criação:	02/05/2022 16:25:45	Data da assinatura:	02/05/2022 16:25:51



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO LEONARDO ARAÚJO

PARECER
02/05/2022

O PROJETO DE LEI Nº 480/2021, DE AUTORIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO ANTONIO GRANJA, DENOMINA PREFEITO FRANCISCO ALBERTO BORGES A ESTRADA QUE LIGA O MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA AO POLO BEZERRA DE MENEZES.

O Projeto em questão está em perfeita consonância com os ditames expressos na Constituição do Estado do Ceará, na Constituição Federal e no Regimento Interno desta Casa Legislativa. Esta proposição não fere a competência indicada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” da Carta Magna Estadual. Além disso, não se trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no artigo 88, incisos III e VI, da Constituição Estadual.

A proposição em análise respeita também o princípio da tripartição dos poderes consagrados na Constituição Federal, bem como o princípio da unidade da federação.

O projeto em questão trata sobre denominação de bem público, devidamente constatado através dos documentos em anexo ao Projeto de Lei.

Adiante, nos termos da Lei nº 16.968/19, compete a Assembleia Legislativa do Ceará, a denominação de bem público, desde que prevista em cláusula expressa no convênio, e que o financiamento da referida obra pública por parte do Governo do Estado seja em patamar superior a 50% do valor total da obra.

Também, urge mencionar o convênio 14/18, do Departamento de Obras Públicas – DER, que celebra o convênio entre DER e o município de Jaguaratama, onde tratam sobre a estrada supramencionada, reforçando sobre a possibilidade de denominação do determinado bem público, por esta Casa Legislativa.

Portanto, os requisitos de legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 480/21 foram atestados, via documentos em anexo à proposição.

Com base no exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do projeto de lei nº. 480/2021, em virtude da inexistência de quaisquer óbices de natureza constitucional, legal e regimental, bem como pela relevância da matéria.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Leon. Araujo', is written over a horizontal line.

DEPUTADO LEONARDO ARAUJO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	06/09/2022 15:36:40	Data da assinatura:	06/09/2022 15:37:15



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
06/09/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

69ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 05/09/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

Romeu Aldigueri

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinador:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	19/09/2022 09:34:17	Data da assinatura:	20/09/2022 12:56:47



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
20/09/2022

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 59ª (QUINQUAGESIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 13 DE SETEMBRO DE 2022.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 94ª (NONAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 13 DE SETEMBRO DE 2022.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 95ª (NONAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 13 DE SETEMBRO DE 2022.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E OITENTA E OITO

DENOMINA PREFEITO FRANCISCO ALBERTO BORGES A ESTRADA QUE LIGA O MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA AO POLO DE DESENVOLVIMENTO ESPÍRITA BEZERRA DE MENEZES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica denominada Prefeito Francisco Alberto Borges a estrada que liga o Município de Jaguarétama ao Polo de Desenvolvimento Espírita Bezerra de Menezes.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de setembro de 2022.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA
2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM
3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE
4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 20 de setembro de 2022 | SÉRIE 3 | ANO XIV Nº190 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 20,74

PODER EXECUTIVO

LEI Nº18.202, de 20 de setembro de 2022.
(Autoria: Evandro Leitão)

DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DE MENSAGENS EDUCATIVAS NOS INGRESSOS DE SHOWS E DE EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a inserção de mensagens educativas sobre o risco do uso de drogas e do uso abusivo de álcool nos ingressos de shows e de eventos esportivos e culturais no âmbito do Estado do Ceará, com o objetivo de alertar os usuários para os perigos dos entorpecentes e do álcool à sua saúde.

Art. 2.º Fica a cargo das empresas que promovem e comercializam os ingressos dos eventos, citados no art. 1.º desta Lei, definir os termos do texto, que deverá ser legível, objetivo e de fácil compreensão.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de setembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.203, de 20 de setembro de 2022.
(Autoria: Antônio Granja)

DENOMINA PREFEITO FRANCISCO ALBERTO BORGES A ESTRADA QUE LIGA O MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA AO POLO DE DESENVOLVIMENTO ESPÍRITA BEZERRA DE MENEZES.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Prefeito Francisco Alberto Borges a estrada que liga o Município de Jaguarétama ao Polo de Desenvolvimento Espírita Bezerra de Menezes.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de setembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.204, de 20 de setembro de 2022.
(Autoria: Salmito)

INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ, A FESTA DO REI ZUMBI DOS PALMARES NO MUNICÍPIO DE TURURU.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluída, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, a Festa do Rei Zumbi dos Palmares, realizada anualmente no dia 20 de novembro, no Município de Tururu.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de setembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.205, de 20 de setembro de 2022.
(Autoria: Fernando Santana)

DENOMINA FRANCISCO DE SOUSA BRASIL A AVENIDA QUE LIGA AS VIAS THOMAZ OSTERNE E PADRE CÍCERO, NO MUNICÍPIO DO CRATO.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Francisco de Sousa Brasil a Avenida que liga as vias Thomas Osterne e Padre Cícero, construída pelo Governo do Estado do Ceará no Município do Crato.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de setembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.206, de 20 de setembro de 2022.
(Autoria: Guilherme Landim)

RECONHECE A FESTA DE NOSSA SENHORA DO CARMO, REALIZADA NO MUNICÍPIO DE JUCÁS, COMO DE DESTACADA RELEVÂNCIA HISTÓRICA E CULTURAL DO ESTADO DO CEARÁ.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Reconhece a Festa de Nossa Senhora do Carmo, realizada no Município de Jucás, como de Destacada Relevância Histórica e Cultural do Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de setembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.207, de 20 de setembro de 2022.
(Autoria: Leonardo Araújo)

CRIA A SEMANA ESTADUAL DE PROMOÇÃO À ADOÇÃO – SEPA.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Cria a Semana de Promoção à Adoção – Sepa, no Estado do Ceará, para incentivar a adoção e, principalmente, a permanência socioafetiva entre adotado e adotante.



Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C126031